



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA GERAL - DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**  
Praça 07 de setembro, s/n – 3º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300  
Fone: (84) 3616-6339 precatorios@tjrn.jus.br

**TERMO DE COMPROMISSO – MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL**

TERMO DE COMPROMISSO PELO  
MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL PARA  
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUNTO AO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE

O MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Adailton Tavares da Fonseca, presentes ainda, o Procurador do Município de Coronel Ezequiel, Dr. Jonas Abdias Souza Silva, OAB/RN 9273 e o advogado das partes credoras dos precatórios Dr. Genivando da Costa Alves, OAB/PB 9005, firmaram este Termo de Compromisso perante O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dr<sup>a</sup> Tatiana Socoloski, com delegação de competência para atuar nos processos relativos aos precatórios no âmbito do mencionado Tribunal, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

O presente Termo tem por objeto o pagamento dos valores constantes de Precatórios devidos pelo município, conforme planilhas anexas, integrantes desse instrumento cujos credores são os beneficiários constantes da relação de ordem cronológica, que também segue em anexo ao presente.

Genivando Da Costa Alves  
Advogado - OAB/PB 9005

O Município autoriza o débito automático na conta de FPM dos valores constantes da planilha anexa, mesmo ciente de que se trata de uma previsão de dívida, que segundo as planilhas que seguem em anexo é de R\$ R\$59.206,05.

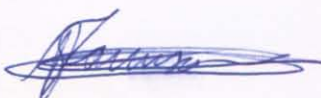
O valor negociado será pago da forma discriminada a seguir:

O débito de R\$59.206,05, será pago em 10 parcelas de R\$5.920,60, com início para pagamento em 20 de janeiro de 2014.

O Representante Legal do ente devedor autoriza o débito na conta n.º 5549-2, agência 0701-3, Banco do Brasil devendo a instituição financeira proceder, de imediato, o depósito na conta judicial 900.131.642.018, referente ao valor dos precatórios, Agência 3795-8, do Banco do Brasil – Setor Público.

O TJRN irá realizar a atualização de cada precatório, tantos quanto puderem ser quitados com o valor de cada parcela efetivamente transferida para a conta da Divisão de Precatórios do TJRN acima identificada, no prazo máximo de 5 dias, a contar de cada depósito, ocasião em que serão apresentados de forma individualizada não só o valor líquido a pagar a cada credor, como também os valores a serem descontados (previdência e imposto de renda), determinando em seguida a abertura de conta judicial em nome de cada beneficiário e expedição de seus respectivos alvarás.

A Divisão de Precatórios providenciará a atualização dos valores constantes dos Precatórios até a data do efetivo pagamento de cada precatório, em observância ao disposto no art. 100, § 12º da Constituição Federal (Com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009) e a Súmula Vinculante nº 17, STF, devolvendo créditos remanescentes, se houver, ou providenciando novo débito em conta, em caso do valor negociado não seja suficiente para a quitação total do



Genivaldo Da Costa  
Advogado - OAB/SP



presente acordo, após as atualizações cabíveis, e cuja autorização o município desde já concede, até cumprimento integral do presente acordo, bastando para tanto que se emita ofício ao Banco do Brasil S/A e cientifique o representante legal do município.

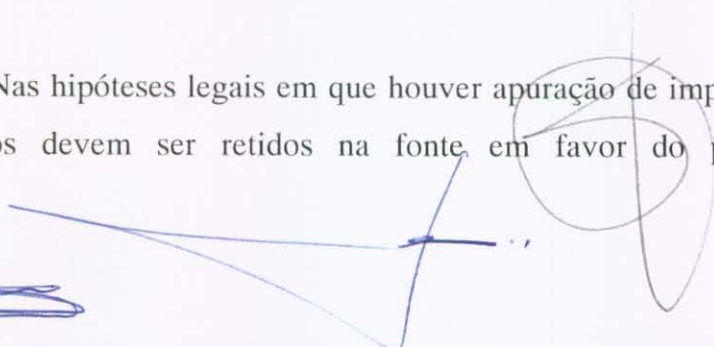
Efetuada o repasse integral para os credores, a Divisão de Precatórios do TJRN providenciará a prestação de contas junto ao município, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, inclusive a planilha utilizada como parâmetro para o pagamento.

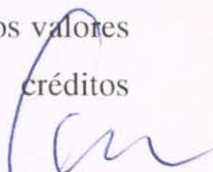
**A Seção de Cálculos deverá observar, no momento da confecção da planilha de cada precatório, que em se tratando de pagamento dentro do prazo constitucional não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, § 5º da CF, pois, enquanto não superado o prazo constitucional em questão, o ente público não pode ser considerado inadimplente, em que pese poder pagar o débito caso exista previsão orçamentária.**

A partir da assinatura do presente acordo, as dívidas constantes dos instrumentos requisitórios descritos só poderão sofrer atualização de correção monetária, excetuados os juros porventura aplicáveis até o momento.

Os valores depositados à disposição do Tribunal de Justiça devem ser utilizados para pagamento dos valores líquidos apurados em favor dos credores, após apuração do imposto de renda retido na fonte, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa nº 1127/11, que regulamenta a apuração e tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88 (nova redação em conformidade com a Lei 12.350/2010), bem como desconto da previdência.

Nas hipóteses legais em que houver apuração de imposto de renda, os valores apurados devem ser retidos na fonte, em favor do pagamento dos créditos



  
Genuardo Da Costa Alu  
Advogado - OAB RJ nº 123.456

subsequentes, cabendo à divisão de Precatórios do TJRN registro na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), que será apresentada à Receita Federal, na época própria. Em não havendo mais precatórios a pagar, ao final do cumprimento do presente termo, os valores retidos à título de imposto de renda serão devolvidos ao município.

A Divisão de Precatórios será responsável pelo desconto e repasse dos valores destinados à Previdência Social.

Deverá a Divisão de Precatórios realizar a prestação de contas ao executado, informando de forma discriminada os valores apurados (valor bruto, valor tributável, valor IRRF, valor da previdência e o valor líquido, número de meses referente aos rendimentos recebidos acumuladamente -RRA), juntamente com o número dos CPFs dos credores.

Serão assinados uma via para cada processo incluído no presente acordo.

## HOMOLOGAÇÃO

A Juíza Auxiliar, Dr<sup>a</sup> Tatiana Socoloski, homologou o presente ajuste:

“Homologo o Termo de Compromisso firmado pelo município de Coronel Ezequiel para pagamento de precatórios na forma acima ajustada, para que surtam os efeitos legais cabíveis. Junte-se uma via do presente termo, juntamente com cópia da planilha de previsão de dívida utilizada no acordo, bem como da relação de ordem cronológica disponível na data de hoje no site do TJRN. Natal, 19 de setembro de 2013. Tatiana Socoloski – Juíza Auxiliar da Presidência”


Genivaldo Da Costa Alves  
Advogado - OAB/RN nº 11.111

Do que para constar, eu Alu, André Luiz Barbosa do Nascimento, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, digitei o presente Termo de Compromisso, que vai devidamente assinado por todos os participantes.

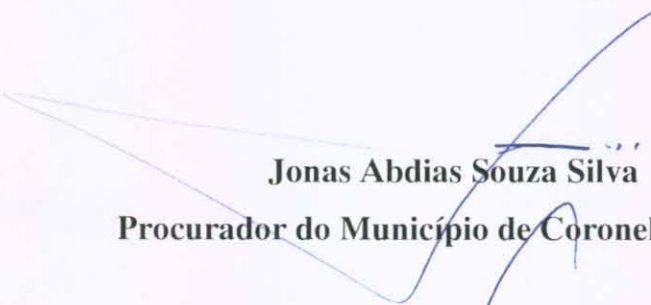
Natal, 19 de setembro de 2013.




**Tatiana Socoloski**  
**Juíza Auxiliar da Presidência**



**Adailton Tavares da Fonseca**  
**Prefeito de Coronel Ezequiel**



**Jonas Abdias Souza Silva**  
**Procurador do Município de Coronel Ezequiel**



**Genivando da Costa Alves**  
**Advogado dos credores dos precatórios**